

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC
REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTES

TÍTULO I
DO CONCURSO E DOS CANDIDATOS

Art. 1º O concurso para ingresso de docente na UNISC é regulado por este Regulamento.

§ 1º O processo seletivo faz-se por meio de Concurso Público de Títulos e Provas, mediante iniciativa e responsabilidade da Chefia de Departamento.

§ 2º A titulação mínima exigida dos candidatos é Mestrado, ficando a critério dos Departamentos a exigência de titulação maior.

§ 3º Em casos excepcionais e com a devida justificativa, podem os Departamentos encaminhar à Comissão Permanente de Concurso – CPC solicitação de abertura de concurso para candidatos não portadores do título de Mestre, cabendo à CPC manifestar-se no prazo de cinco dias úteis.

Art. 2º A contratação de docentes é feita pelo regime da Consolidação das Lei do Trabalho – CLT.

TÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 3º As inscrições para o Concurso Público de Docentes são abertas, no segundo semestre de cada ano, pelo prazo de trinta dias corridos, mediante publicação da íntegra do Edital na página da Universidade na Internet.

Art. 4º No Edital deve constar o número de vagas por Departamento, com a respectiva área de conhecimento, disciplina/módulo objeto do concurso; o tempo de validade, que não deve ser menor que dois anos; o regime de trabalho previsto para o candidato classificado; e a forma de acesso a pessoas com deficiência.

§ 1º O regime de trabalho adotado para cada vaga é o especial (horista).

§ 2º Caso o regime de trabalho pretendido pelo Departamento seja de tempo parcial ou integral, este deve ser previamente aprovado pelo Colegiado da Reitoria.

Art. 5º As inscrições são realizadas no *site* da UNISC, mediante envio dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição (formulário próprio);

II - documento oficial de identidade (cópia simples, responsabilizando-se o candidato por sua autenticidade);

III - currículo Lattes documentado, em que constem Histórico Escolar e Diploma de Graduação, Certificado ou Diploma de Pós-Graduação, conforme exigência de qualificação mínima do candidato, e demais documentos que comprovem as atividades acadêmicas e profissionais, seguindo a ordem das normas para julgamento de títulos, constantes neste Regulamento;

IV - comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no prazo definido pelo edital;

V - visto definitivo de permanência no Brasil, no caso de candidato estrangeiro;

VI - declaração, firmada pelo candidato, de que vai apresentar, quando solicitado, no caso de aprovação, os documentos necessários para admissão, requeridos pelo Setor de Recursos Humanos da Universidade;

VII - declaração de que está ciente de que, aprovado e contratado pela UNISC, deve:

a) ter disponibilidade para atuar, conforme necessidade do Departamento, nos dias e horários por este definidos, em quaisquer dos *campi* da UNISC e nas diferentes modalidades de ensino; e

b) participar de programa de capacitação para docentes da UNISC.

§ 1º As declarações a que se referem os incisos VI e VII deste artigo estão contidas no requerimento de inscrição.

§ 2º No ato da inscrição, o candidato recebe o programa da área de conhecimento, ou disciplina/módulo objeto do concurso, elaborado pelo respectivo Departamento.

Art. 6º As inscrições passam pela conferência de títulos e documentos da Assessoria Técnica da Reitoria que, quando necessário, consulta a Comissão Examinadora do Concurso, em nível de Departamento, para aferição dos deferimentos e indeferimentos das inscrições, encaminhando o resultado para conhecimento da Comissão Permanente de Concurso – CPC e, posteriormente, aos Departamentos para realização das provas.

§ 1º A Comissão Examinadora tem o prazo de dois dias úteis, contados do recebimento dos resultados da conferência de títulos e documentos, para validar e informar ao candidato o deferimento ou indeferimento da sua inscrição.

§ 2º No caso de indeferimento da inscrição, o candidato tem o prazo de dois dias úteis, após a divulgação da informação, para encaminhar, fundamentadamente, recurso à Presidência da Comissão Permanente de Concurso.

§ 3º Após o recebimento do recurso, a Presidência da Comissão Permanente de Concurso o encaminha para parecer da Comissão Examinadora, em nível de Departamento, que tem o prazo de dois dias úteis para retornar o parecer à Presidência da CPC que, após validá-lo, faz o comunicado do resultado ao candidato.

§ 4º As informações e comunicações são feitas pela caixa eletrônica de correspondência indicada pelo candidato na inscrição, responsabilizando-se pelo acesso e acompanhamento, não podendo alegar desconhecimento ou dificuldade tecnológica.

§ 5º Os prazos são contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento; se incidir em sábado, domingo, recesso institucional ou feriado, o prazo é prorrogado para o próximo dia útil.

Art. 7º O Concurso Público para Docentes é realizado no prazo máximo de quarenta e cinco dias corridos, contados a partir do encerramento das inscrições.

TÍTULO III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO

Art. 8º Para os fins de consecução do Edital é instituída Comissão Permanente de Concurso – CPC, com a seguinte composição:

I - o Reitor, presidente da Comissão;

II - o Pró-Reitor Acadêmico;

III - os Diretores vinculados à Pró-Reitoria Acadêmica;

IV - um representante da Associação de Docentes da Universidade; e

V - dois Chefes de Departamento, dois Coordenadores de Curso e dois Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, indicados pelo Conselho Acadêmico – CONAC, representando as quatro Áreas do Conhecimento.

Art. 9º Cabe à Comissão Permanente de Concurso:

I - homologar o Edital de abertura de concurso, elaborado pela Assessoria Técnica da Reitoria, a partir dos dados fornecidos pelos Departamentos, mediante verificação prévia do atendimento dos requisitos previstos neste Regulamento;

II - publicar o edital para abertura das inscrições;

III - receber impugnações ao edital, em até dois dias úteis após a publicação da sua homologação;

IV - divulgar o resultado das impugnações, no prazo de cinco dias úteis, contados do dia útil imediato ao encerramento do prazo retro;

V - dar ciência aos candidatos inscritos da data, do local e do horário das provas, do programa objeto do concurso, dos critérios de avaliação da prova didática e da composição da Comissão Examinadora;

VI - receber o parecer da avaliação dos títulos e das provas da Comissão Examinadora, juntamente com todo o material do concurso, após o julgamento final;

VII - homologar o resultado do Concurso e publicá-lo em edital no *site* da Instituição;

VIII - receber pedidos de revisão em grau de recurso e remetê-los à Comissão Examinadora; e

IX - resolver os casos omissos.

TÍTULO IV

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 10. A Comissão Examinadora é integrada por três docentes efetivos e um suplente, indicados pelo Departamento, com titulação igual ou superior à exigida dos candidatos, preferencialmente de tempo integral ou parcial.

§ 1º No caso de não haver um número suficiente de docentes com a titulação desejada, podem ser indicados docentes de outros Departamentos, ou em casos excepcionais de outras Instituições, com maior afinidade na área, ante justificativa encaminhada à apreciação da Comissão Permanente de Concurso.

§ 2º Quando o Departamento, dispondo de docentes de tempo integral e parcial aptos a compor as Comissões Examinadoras, optar por incluir em sua constituição docentes horistas ou docentes de outras instituições, deve arcar com as despesas decorrentes dessa decisão.

§ 3º A Comissão Examinadora deve eleger, dentre seus membros, um presidente, que coordena os trabalhos.

Art. 11. O candidato deve ter conhecimento da composição da Comissão Examinadora com antecedência mínima de quinze dias da realização das provas, na forma do inciso V do artigo 9º, retro, podendo impugnar, fundamentadamente, um ou mais membros, apontando as razões por escrito, no prazo de cinco dias do recebimento da comunicação.

TÍTULO V

DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS

Art. 12. O Concurso Público consta de prova escrita sobre o programa objeto do concurso, de prova didática e de prova de títulos.

Art. 13. A prova escrita versa sobre um dos temas integrantes do programa, sorteado imediatamente antes do seu início, dentre uma lista de, no mínimo, cinco pontos previamente elaborados pela Comissão Examinadora e divulgados no momento da escolha.

§ 1º A prova escrita tem duração máxima de quatro horas que inclui, a critério da Comissão Examinadora, um período de até duas horas para consulta prévia do candidato.

§ 2º A Comissão Examinadora pode determinar a bibliografia a ser utilizada durante o período de consulta prévia.

§ 3º As provas escritas de todos os candidatos são colocadas em envelope fechado e rubricado pelo examinador e pelos demais presentes quando da entrega da última prova.

§ 4º A abertura dos envelopes das provas escritas é feita em sessão pública, pela Comissão Examinadora, em dias e horários por esta definidos e comunicados aos candidatos, sendo facultativa a presença destes.

§ 5º A Comissão Examinadora pode requerer aos candidatos a leitura das provas.

§ 6º A distribuição de cópias reprográficas aos membros da Comissão é feita no momento da abertura das provas, sendo a atribuição de nota, a critério da Comissão, feita em reunião reservada.

Art. 14. A prova didática consta de uma aula com duração de cinquenta minutos, acerca de um dos temas do programa fornecido, sorteado com ao menos vinte e quatro horas de antecedência na presença do(s) candidato(s).

§ 1º Cabe à Comissão Examinadora a elaboração de uma lista de no mínimo cinco pontos, para serem sorteados durante a escolha do tema da prova didática.

§ 2º Um único tema é sorteado para todos os candidatos, sendo a apresentação restrita à Comissão Examinadora.

§ 3º Pode a Comissão Examinadora, a seu critério, solicitar que o(a) candidato(a), antes de concluir a prova didática, faça uma breve síntese de sua apresentação, em língua estrangeira, preferencialmente em inglês, devendo essa opção constar no edital, com a respectiva fixação do tempo.

§ 4º Pode integrar a prova didática, a critério da Comissão Examinadora, a realização de entrevista com os candidatos.

§ 5º No caso de a Comissão Examinadora optar pela inclusão da entrevista, devem ser previamente definidos o peso atribuído a esta e os critérios de avaliação, os quais são divulgados no respectivo Edital.

Art. 15. A prova de títulos consta de exame detalhado dos elementos comprobatórios dos méritos dos candidatos.

§ 1º O julgamento de títulos deve ser feito conforme o Anexo deste Regulamento.

§ 2º Na prova de títulos somente são aceitos documentos emitidos por Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES.

§ 3º A documentação comprobatória de títulos obtidos em cursos ou programas feitos no exterior deve incluir a sua revalidação.

TÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 16. Cada membro da Comissão Examinadora atribui notas de zero a dez em cada prova, sendo a nota final da prova a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

Art. 17. A nota final que determina a classificação dos candidatos é obtida atribuindo-se os seguintes pesos para cada prova:

I - Prova Escrita – 3;

II - Prova Didática – 4;

III - Prova de Títulos – 3.

Art. 18. As notas atribuídas pelos examinadores às provas são entregues em envelopes fechados e rubricados e ficam sob a guarda do Presidente da Comissão Examinadora até a avaliação final.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação seguidos pelos membros da Comissão Examinadora, para atribuição de nota, devem ser anexados ao Edital do Concurso.

Art. 19. Encerradas todas as etapas das provas, a Comissão Examinadora procede à avaliação final, devendo, para cada candidato, ser feito um quadro demonstrativo no qual deve constar:

- I - nome dos examinadores;
- II - notas atribuídas a cada prova;
- III - média aritmética por prova;
- IV - nota ponderada por prova, obedecendo aos pesos constantes no art. 17; e
- V - nota final: soma das notas ponderadas das provas.

Art. 20. Fica aprovado o candidato que obtiver média final igual ou superior a sete, apurada na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. Em caso de empate, tem preferência, para efeito de classificação, o candidato que obtiver a maior nota na prova didática; persistindo o empate, a maior nota na prova escrita; após, a maior pontuação na prova de títulos; e o maior tempo de magistério superior.

Art. 21. O parecer da Comissão Examinadora é encaminhado, juntamente com todo o material do concurso, para a Assessoria Técnica da Reitoria, com vistas à análise final da Comissão Permanente de Concurso.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 22. Após divulgação do Edital de Resultado do Concurso, o candidato tem prazo de até cinco dias úteis para solicitar à Assessoria Técnica da Reitoria, pelo e-mail concursodocente@unisc.br, vistas às notas que lhe foram atribuídas no Concurso.

§ 1º Durante o prazo de vistas, os candidatos podem requerer revisão ao Presidente da Comissão Permanente de Concurso.

§ 2º Os pedidos de revisão em grau de recurso devem ser devidamente justificados e encaminhados, ao e-mail concursodocente@unisc.br, cabendo ao Presidente da CPC remetê-los à Comissão Examinadora para apreciação e decisão pelo prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 3º O prazo referido no parágrafo anterior pode ser prorrogado por mais cinco dias úteis, mediante justificativa elaborada pelo Presidente da Comissão Examinadora; após, não havendo manifestação da Comissão sobre o recurso impetrado, esse é submetido à Comissão Permanente de Concurso que decide em cinco dias úteis.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O regime de trabalho é o fixado no Edital de abertura de inscrições.

Art. 24. O Concurso Público para Docentes tem validade mínima de dois anos, a contar da publicação da homologação do resultado final.

Parágrafo único. O prazo de validade é determinado pelo Departamento, para cada concurso, devendo constar no Edital.

Art. 25. O candidato aprovado em concurso pode, por determinação e a critério do Departamento, lecionar qualquer outra disciplina para a qual tenha habilitação.

Art. 26. O candidato aprovado que, quando convocado a assumir a vaga, não puder fazê-lo, mediante assinatura de termo comprobatório, ou não se apresentar ou ficar silente, passa ao último lugar da lista de candidatos aprovados.

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela Comissão Permanente de Concurso, cabendo recurso da decisão ao órgão superior competente.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

ANEXO

NORMAS PARA JULGAMENTO DE TÍTULOS, PUBLICAÇÕES E ATIVIDADES DOCENTES, PROFISSIONAIS, DE PESQUISA, DE EXTENSÃO E DE INOVAÇÃO

a) Os pontos devem ser atribuídos atendendo aos seguintes itens:

I - Títulos acadêmicosaté 3 pontos;

II - Atividades docentes e experiência profissional não docenteaté 3 pontos;

III - Publicaçõesaté 2 pontos;

IV - Atividades de pesquisa e/ou extensão até 2 pontos.	IV - Atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e bolsa até 2 pontos.
--	--

b) A atribuição de pontos no item I (Títulos Acadêmicos) não é cumulativa, devendo prevalecer a maior pontuação possível de ser obtida.

c) O máximo a ser atribuído dentro de cada item e subitem é o especificado na relação a seguir:

I - Títulos Acadêmicos: (até 3 pontos)

- Doutorado3,00

- Mestrado2,40

- Especialização1,20

II - Atividades Docentes e Experiência Profissional não Docente: (até 3 pontos)

- Docência em pós-graduação *stricto sensu*:

- mais de 3 anos2,00
- até 3 anos1,50
- até 2 anos1,00
- até um ano0,50

- Docência em pós-graduação *lato sensu* ou na graduação:

- mais de 3 anos1,60
- até 3 anos1,20
- até 2 anos0,80
- até um ano0,40

- Docência em Ensino Fundamental e Médio:

- mais de 3 anos0,50
- até 3 anos0,40

- Experiência profissional não docente relacionada à área do concurso:

- mais de 3 anos0,50
- até 3 anos0,40

- Participação em atividades acadêmicas de formação docente:

- 30 horas.....0,40
- mais de 30 horas.....0,50

III - Publicações relacionadas à área: (últimos 04 anos) (até 2 pontos)

- Livros:

- Autor0,50 cada
- Organizador0,15 cada

- Capítulo de livro0,20 cada

- Artigos publicados em revistas especializadas:

- A1.....0,50 cada
- A2.....0,42 cada
- A3.....0,38 cada
- A4.....0,30 cada
- B1.....0,25 cada
- B2.....0,15 cada
- B3.....0,10 cada
- B40,05 cada

IV - Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Bolsa: (até 2 pontos)

A atribuição de pontos neste item IV não é cumulativa, devendo prevalecer a maior pontuação possível de ser obtida.

- Bolsa Produtividade2,00
- Pós-Doutorado1,00
- Coordenação de projeto de pesquisa, extensão ou inovação desenvolvido em IES ou em outras entidades de pesquisa credenciadas no CNPq.....0,50
- Líder de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.....0,50
- Participação como pesquisador em IES ou em outras entidades de pesquisa e inovação, credenciadas no CNPq com comprovante de aprovação de relatório de pesquisa0,30
- Participação como extensionista em IES ou em outras entidades de extensão com comprovante de aprovação de relatório de extensão.....0,30
- Cursos ministrados por meio de IES com carga horária mínima de 20h.....0,20

Regulamento aprovado em reunião do Conselho Universitário – CONSUN, realizada no dia 26 de junho de 2025.